RESOLUÇÃO Nº 005/2018-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 22/03/2018.

Angela Aparecida da Silva Alves Secretária Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Considerando o Processo nº 12501/2012-PRO;

Considerando o Parecer nº 001/2018 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 181/2016-CI/CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 21 de março de 2018.

Prof. Dr. Leandro Vanalli DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 28/03/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV), nível mestrado na modalidade acadêmica, do Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade habilitar a formação de pessoal qualificado para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao magistério superior e para diversas outras atividades profissionais no campo de conhecimento da Engenharia Civil.

Parágrafo único. O PCV é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, além de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado.

- **Art. 2º** O PCV está estruturado na área de concentração em Estruturas, com três linhas de pesquisa: 1) Mecânica das Estruturas, 2) Projetos de Estruturas e 3) Tecnologia dos Materiais Estruturais.
- **Art. 3º** O PCV reger-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente Regulamento.
- **Art. 4º** O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O PCV será coordenado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.
- **Art. 6º** O Conselho Acadêmico do PCV será constituído por:
- I todos os membros do corpo docente permanente do PCV;
- II um representante do corpo discente, como titular e um suplente, dentre os alunos regulares do PCV.

Parágrafo único: O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares do PCV, devidamente registrados na UEM, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

- **Art. 7º** O Conselho Acadêmico do PCV será conduzido por um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os docentes permanentes do programa vinculados a LIFM
- § 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva de mandato.
- **Art. 8º** As eleições para coordenador e coordenador adjunto devem ser convocadas pelo coordenador do Conselho Acadêmico do PCV até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

- § 1º A organização das eleições para o Conselho Acadêmico do PCV ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três docentes do corpo docente permanente do PCV, instituída pelo Conselho Acadêmico.
- § 2º As chapas devem ser compostas por um coordenador e um coordenador adjunto.
- § 3º As inscrições das chapas serão efetuadas via Protocolo Geral da UEM.
- § 4º A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorrerá na forma de votação secreta, na qual votam todos os membros do Conselho Acadêmico do PCV.
- § 5º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao de apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.
- § 6º O coordenador encaminhará ao Reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.
- **Art. 9º** O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os alunos regulares e serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PCV.
- **Art. 10º** O Conselho Acadêmico do PCV funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado em primeira convocação e não havendo quórum, a reunião do Conselho Acadêmico poderá ter início com qualquer número de membros presentes, excluído o coordenador.

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC) modificações no presente Regulamento;
- II aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III credenciar e descredenciar docentes conforme Artigo 16 do presente Regulamento;
- IV credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;
- V organizar e aprovar o cronograma de atividades e calendário do PCV;
- VI organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de Dissertação;
- VII acompanhar as atividades do curso e propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCV;
- VIII organizar, anualmente, o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares, incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Seleção e do Edital de Inscrição;
- IX deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao curso;
- X interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pósgraduação;
- XI solicitar e distribuir bolsas de estudos de pós-graduação;
- XII decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pósgraduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;
- XIII aprovar as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado:
- XIV julgar recursos e pedidos;
- XV colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação.
- XVI deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;
- XVII Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira.
- XVIII propor ao CI do CTC, quando se fizer necessário, modificações no currículo do

curso;

XIX – Homologar o resultado da avaliação da defesa de dissertação de Mestrado.

- Art. 12. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PCV:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas dessas:
- II coordenar a execução das atividades do PCV, sugerindo ao chefe de departamento, diretor de centro e demais órgãos da UEM, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- III executar as deliberações do Conselho Acadêmico:
- IV elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano:
- V expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VII administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- VIII representar o PCV na Câmara departamental do DEC, no Conselho Interdepartamental do CTC e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- IX outras atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do PCV;
- X Assinar documentos oficiais do programa.
- **Art. 13.** O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:
- I divulgar editais de inscrição aos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos:
- II divulgar os editais de seleção dos candidatos;
- III receber matricula dos alunos;
- IV organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PCV;
- V providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico do PCV;
- VII secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas:
- VIII manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- IX providenciar a expedição de atestados e declarações;
- X manter documentação contábil referente às finanças do PCV;
- XI auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PCV;
- XII enviar à DAA toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais:
- XIII manter atualizadas as informações do PCV em sua página de internet;
- XIV Tomar as providências administrativas relativas ao exame de qualificação e defesas de dissertações;
- XV Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVI Elaborar Resoluções, Portarias e demais documentos do programa;
- XVII Manter organizados e atualizados os arquivos e documentos do programa;
- XVIII outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PCV.
- **Art. 14.** O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- **Art. 15.** O corpo docente do PCV será composto por docentes credenciados nas categorias de:
- I permanentes;
- II colaboradores:
- III visitantes.
- § 1º Os docentes permanentes do PCV constituem o núcleo principal do programa e deverão desenvolver as atividades de orientação de discentes, ensino e projetos de pesquisa vinculados ao programa. Os docentes permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UEM ou se enquadrarem em uma das seguintes condições:
- a) Professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM;
- b) Os professores aposentados, desde que, tenham firmado com a UEM termo de compromisso de participação como docente no programa;
- c) Professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- § 2º Serão considerados colaboradores os professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo com a UEM, devidamente credenciados pelo programa para o exercício de atividades de projeto de pesquisa, ou ensino ou orientação no PCV, por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o prazo previsto.
- § 3º Serão considerados visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- **Art. 16.** A cada nova avaliação do PCV pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Acadêmico deverá avaliar o recredenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior referente a avaliação da Capes.
- § 1º Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCV em legislação complementar, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.
- **Art. 17**. Os docentes credenciados ao PCV terão as seguintes atribuições:
- I ministrar aulas nas disciplinas de sua responsabilidade;
- II desenvolver projetos de pesquisa;
- III orientar alunos do PCV;
- IV fazer parte de comissões julgadoras de dissertações;
- V participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;
- VI desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PCV.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PCV será constituído por alunos regulares, não regulares e ouvintes.

- § 1º Serão considerados alunos regulares aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Civil ou áreas afins, regularmente matriculados no PCV, ou seja, aprovados no Processo de Seleção e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PCV.
- § 2º Serão considerados alunos não regulares aqueles portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil ou áreas afins, e não regularmente matriculados no PCV, aprovados em processo seletivo específico para cursar até duas disciplinas oferecidas pelo PCV em cada semestre.
- § 3º A matrícula de aluno não regular far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando a sua aceitação condicionada à aprovação no processo seletivo específico e respeitada o limite de vagas.
- § 4º Serão considerados, também, alunos não regulares, para cursar disciplinas junto ao PCV, os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados junto a CAPES. Tais alunos que, procurarem o PCV para realizar disciplina(s) de seu interesse, deverão apresentar Requerimento de Inscrição e Carta do Orientador de seu programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a(s) disciplina(s).
- § 5º O Conselho Acadêmico do PCV fixará calendário e normas específicas e determinará abertura de vagas para alunos não regulares em disciplinas ofertadas no PCV a cada semestre.
- § 6º Também poderão ser aceitos, como alunos não-regulares do PCV, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação em Engenharia Civil da UEM.
- § 7º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização (do coordenador do PCV e do docente responsável pela disciplina) para assistirem disciplinas no PCV, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.
- §8° Não serão oferecidas disciplinas quando houver apenas alunos não regulares inscritos.
- **Art. 19.** A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.
- **Art. 20.** Não há vagas específicas para alunos de outros países. A fixação do número de vagas a que se refere este artigo será feita anualmente pelo Conselho Acadêmico do PCV e aprovado pelo CI-CTC.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

- **Art. 21.** O Conselho Acadêmico do PCV atribuirá um orientador de estudos para cada aluno regular admitido no PCV, compatível com sua linha de pesquisa.
- § 1º O orientador de estudos deverá estar credenciado no PCV.
- § 2º Cada professor permanente do PCV poderá assumir o número máximo de cinco orientados no PCV, simultaneamente.
- § 3º A determinação do número de vagas para orientação será definida pelo Conselho Acadêmico do PCV, observadas as disponibilidades de cada orientador.

Art. 22. Compete ao orientador:

- I aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PCV e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;
- IV orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.
- Art. 23. A pedido do orientador, poderá ser aceito como co-orientador professor doutor

vinculado ou não ao PCV, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

- **Art. 24.** O Orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PCV por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deve comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PCV, o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/co-orientação temporária de seus alunos.
- **Art. 25.** É permitida a substituição de orientador/co-orientador desde que solicitada ao Conselho Acadêmico do PCV com devida justificativa.

TÍTULO VI DOS CRÉDITOS

- **Art. 26.** O PCV compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma Dissertação de Mestrado.
- Art. 27. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas.
- § 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do Curso.
- **Art. 28.** O número de créditos exigidos para o Mestrado no PCV é de no mínimo 81 (oitenta e um). A integralização dos créditos obedece a seguinte distribuição:
- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 60 (sessenta) créditos para elaboração da Dissertação, assim distribuídos: vinte (20) créditos na aprovação do exame de qualificação e quarenta (40) créditos na homologação da Defesa de Dissertação de mestrado.
- **Art. 29.** Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico do PCV a integralização de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* credenciados pela Capes, e até 9 (nove) créditos obtidos como aluno não regular junto ao PCV, observada a recomendação do professor orientador.
- § 1º Para efeitos de integralização dos créditos, estes créditos não poderão ser aproveitados no cômputo dos 12 (doze) créditos necessários em disciplinas obrigatórias do PCV.
- § 2º Os limites de créditos contidos no caput deste Artigo aplicam-se àqueles obtidos em até dois anos antes do ingresso como aluno regular no PCV.

TÍTULO VII DAS DISCIPLINAS

- **Art. 30.** As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PCV, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, carga horária e número de créditos.
- **Art. 31.** Os alunos que possuírem bolsas de estudo deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos que cada instituição pagadora determina, para poder usufruírem o benefício.
- Art. 32. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(eis) pela mesma, aprovado pelo Conselho

Acadêmico do PCV. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente:

B - Bom;

C - Regular;

I – Incompleto;

S - Suficiente;

J – Abandono justificado;

R - Reprovado.

Art. 33. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A B, C ou S.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9.0 a 10.0;

B = 7.5 a 8.9;

C = 6.0 a 7.4;

R = Inferior 6,0.

- § 2º Será atribuído o conceito I ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidas em uma determinada disciplina. O aluno deverá completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo docente da disciplina, porém não superior a 30 (trinta) dias, para fazer jus a um dos conceitos A B, C ou R. Vencido o prazo, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.
- § 3º As disciplinas cursadas fora do PCV e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo.
- § 4º O conceito J poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PCV, por recomendação justificada do docente da disciplina, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência.
- § 5º O conceito S poderá ser atribuído mediante solicitação do aluno no ato de matrícula e com anuência de seu orientador, a, no máximo, uma disciplina obrigatória, no caso da frequência à disciplina ser substituída por prova escrita elaborada especialmente para este fim pelo professor da disciplina, cuja nota deverá ser superior a 9,0 (nove vírgula zero).
- **Art. 34**. A matrícula poderá ser cancelada em cada disciplina, antes de ministrado 25% de sua carga horária.
- **Art. 35.** Será exigido do discente um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento nas atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C.
- **Art. 36.** Para avaliar o aproveitamento do discente no PCV, será utilizado o coeficiente de rendimento escolar (CR), calculado por média aritmética ponderada, onde serão atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um):

R = 0 (zero).

$$CR = \frac{\sum P.CD}{\sum CD}$$
 (Equação 1)

Em que:

CD – equivale ao número de créditos da disciplina

- § 1º As disciplinas cujo conceito tenha sido I, S ou J, não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.
- § 2º O discente que obtiver o conceito R em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.
- § 3º A disciplina em conceito R que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do CR.
- **Art. 37.** A critério do Conselho Acadêmico do PCV, as disciplinas poderão ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO VIII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

- **Art. 38.** O ingresso como aluno regular no PCV dar-se-á por meio de processo seletivo anual. A inscrição ao processo de seleção é aberta aos graduados em Engenharia Civil e áreas afins.
- § 1º Os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.
- § 2º O aluno de Mestrado que for desligado do PCV, por qualquer motivo, não poderá se inscrever a novo Processo Seletivo no PCV.
 - **Art. 39.** O número de vagas anuais para alunos regulares, será proposto pelo Conselho Acadêmico do PCV, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovadas pelo CI do CTC.
- **Art. 40.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à Secretaria do PCV e instruídos através dos seguintes documentos:
- I formulário de inscrição e duas fotos 3x4 recentes;
- II cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pósgraduação;
- III histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior;
- IV cópia autenticada do CPF;
- V currículoLattes documentado;
- VI cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- VIII comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- **Art. 41.** A seleção será feita por comissão, designada pelo Conselho Acadêmico, e será composta por, no mínimo, três docentes, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do PCV.

Parágrafo único. O processo de seleção constará de:

- I prova escrita eliminatória;
- II entrevista com todos os candidatos classificados;
- III análise e avaliação do currículo Lattes documentado.
- **Art. 42.** A nota final será dada pela média ponderada (MP) das notas da prova escrita (PE) que tem peso 5, da avaliação do Currículo Lattes (CL) que tem peso 2 e da entrevista (EN) que tem peso 3:

$$MP = \frac{(PE).5 + (CL).2 + (EN).3}{10}$$

- § 1º Os candidatos serão selecionados conforme classificação no limite de vagas disponíveis conforme Art. 39.
- § 2º Os candidatos classificados, porém não selecionados em função do limite de vagas, passarão a compor o rol de suplentes.
- § 3º Não cabe recurso em nenhuma instância da decisão final sobre o processo de seleção.
- **Art. 43.** Os demais procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em legislação complementar pelo Conselho Acadêmico do PCV.
- **Art. 44.** As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção para o ingresso no PCV.
- Art. 45. São requisitos para a concessão da bolsa:
- I dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- IV ordem de classificação no processo seletivo para ingresso ao PCV;
- V fixar residência na cidade de Maringá/Pr;
- VI a observação a outros requisitos especificados pelas agências de fomento.
- Art. 46. São requisitos para a permanência na condição de bolsista:
- I não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente a partir do início da condição de bolsista;
- II realizar o Estágio de Docência conforme estabelecido no Art. 47 desse Regulamento.
- **Art. 47**. A metodologia para o desenvolvimento do estágio de docência no PCV é apresentada no Regulamento da disciplina do estágio de docência.
- § 1º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do PCV.
- § 2º Poderá obter equivalência no estágio de docência o discente que comprovar atividades no ensino superior, de no mínimo um ano letivo.
- § 3º Poderão ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO IX DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

- **Art. 48.** O candidato classificado, no limite de vagas, deverá requerer sua matrícula diretamente na secretaria do PCV, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.
- § 1º A falta da matrícula no PCV dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.
- § 2º Por ocasião da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos na secretaria do PCV:
- a) formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) cópia autenticada do RG;

- d) cópia autenticada do título de eleitor;
- e) cópia autenticada do certificado de reservista (homens);
- f) cópia autenticada do registro de nascimento ou casamento;
- g) cópias autenticadas do diploma e histórico escolar de graduação (somente para candidatos que, na inscrição, apresentaram declaração de conclusão de curso de graduação).
- h) atestado de vacinação, conforme o disposto pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 49.** Apenas candidatos selecionados para categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula junto ao PCV.
- **Art. 50.** A matrícula poderá ser trancada por solicitação do discente, no máximo por 6 (seis) meses consecutivos ou não, com anuência do orientador, desde que por motivo justificado e aprovado pelo conselho acadêmico.
- § 1º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.
- § 2º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período (equivalente a um semestre) de atividades no PCV.
- **Art. 51.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:
- I O aluno terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos.
- II Após análise e deferimento, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos comunica a secretaria do PCV que deve notificar o docente responsável pela disciplina e professor orientador.
- **III -** O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante que poderá afastar-se por um período de 120 dias para Licença Maternidade.
- § 1°. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.
- § 2°. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos, que comunica a secretaria do Programa.

TÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRAU

- **Art. 52.** Será concedido o grau de Mestre em Engenharia Civil, ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:
- I integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II ter um CR igual ou superior a 2 (dois);
- III ser aprovado no Exame de Suficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- IV ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V ser aprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado.
- VI entregar um comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso;
- VII entregar um comprovante de submissão de um artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 a B3, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pósgraduação.
- Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado no PCV, somente poderá ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III e IV deste Artigo.
- Art. 53. Até a realização do Exame de Qualificação os alunos regulares deverão obter a

suficiência em idioma estrangeiro - inglês.

- § 1º Serão aceitos os comprovantes, desde que emitidos num prazo inferior a 3 (três) anos, de Suficiência em Língua Inglesa emitidos por instituições públicas de ensino superior, com pontuação mínima de 6,0 (seis), bem como os seguintes exames externos com a pontuação mínima indicada:
- I TOEFL ibt com a pontuação mínima de 79, TOEIC com a pontuação mínima de 350, Paperbased 500 pontos ou IELTS com a pontuação mínima de 6,0.
- **Art. 54.** Aos candidatos estrangeiros será exigida a comprovação da suficiência em língua portuguesa.
- **Art. 55.** O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e análise preliminar dos dados coletados.
- § 1º O Exame de Qualificação deverá ser requerido ao Conselho Acadêmico do PCV pelo aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PCV, com a anuência do professor orientador. Anexo ao requerimento, o discente deverá entregar cópias impressas em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.
- § 2º O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado se cumpridos os créditos exigidos em disciplinas, CR igual ou superior a 2 (dois) e comprovação de aprovação no Exame de Suficiência em língua inglesa.
- § 3º O Exame de Qualificação será público e julgado por uma banca, composta pelo orientador e dois doutores, aprovada pelo Conselho Acadêmico. A banca deverá ter um membro doutor como suplente.
- § 4º O Conselho Acadêmico deverá homologar a banca do Exame de Qualificação.
- **Art. 56.** Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:
- I aprovação;
- II reprovação;
- III sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca.
- **Parágrafo único.** Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Conselho Acadêmico, entre 30 e 90 dias, a partir da primeira avaliação. O discente que não realizar o Exame de Qualificação no novo prazo indicado pelo conselho acadêmico será automaticamente desligado do PCV.
- **Art. 57.** A solicitação de Defesa da Dissertação do Mestrado junto a secretaria do PCV deverá ser feita pelo discente, ao Conselho Acadêmico do PCV, até 30 dias antes do prazo previsto para conclusão do Mestrado, com anuência do orientador.
- § 1º Anexo à solicitação de Defesa de Dissertação, o discente deverá entregar cópias impressas em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.
- § 2º Para homologar a defesa, o discente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, deverá entregar à Secretaria do PCV:
- a) 2 (dois) exemplares impressos da Dissertação de Mestrado e uma cópia gravada em meio eletrônico (CD/DVD), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca e anuência do orientador;
- b) um comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso;
- c) um comprovante de submissão de um artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 a B3, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação.

- § 3º A homologação da defesa será efetuada pelo Conselho Acadêmico após a entrega de todos os documentos necessários para integralização do curso.
- **Art. 58.** A Banca Examinadora encarregada da Defesa de Dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PCV, deverá ser composta pelo(s) orientador(es) (orientador e co-orientador), mais dois membros, devendo incluir um membro não pertencente ao quadro de docentes do PCV.
- § 1º Os membros da banca devem ter o grau de Doutor. Cada banca terá 2 (dois) membros suplentes, sendo um não vinculado ao PCV.
- § 2º O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.
- § 3º A participação do coorientador na banca de defesa é facultativa.
- § 4º A recomendação é que o membro da banca não pertencente ao quadro do PCV tenha vínculo com outro programa de pós-graduação.
- **Art. 59.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgado.
- § 1º A apresentação pública da dissertação será feita pelo discente em, no máximo, 40 (quarenta) minutos, findos os quais o presidente da banca dará inicio ao processo de argüição.
- § 2º Cada membro da banca terá a disposição 40 (quarenta) minutos para argüir o discente.
- § 3º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.
- § 4º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação áudio visual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.
- § 5º A participação à distância também poderá ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, esse deverá ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.
- **Art. 60.** Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do discente e dos presentes, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:
- a) aprovação;
- b) reprovação;
- c) sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca examinadora.
- § 1º O resultado da avaliação, depois de comunicado ao candidato, é registrado pelo presidente da banca, em livro de atas, o qual é assinado pelos membros da banca. Em seguida deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCV para homologação.
- § 2º Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do candidato no Programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.

TÍTULO XI DOS DESLIGAMENTOS

- Art. 61. Será automaticamente desligado do PCV:
- I o aluno que sofrer duas reprovações em disciplinas do programa, seja ou não na mesma disciplina;
- II o aluno que mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior a seis

meses;

- III o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico inferior a dois vírgula zero (2,0), no final do prazo máximo fixado para o Exame de Qualificação;
- IV o aluno que, sem comunicar ao orientador de estudos e Conselho Acadêmico do PCV, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisa de dissertação por prazo superior a 30 dias.
- V-o discente que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no PCV, excluído o período de licença maternidade:
- VI o discente que abandonar o curso sem trancar o registro acadêmico.
- **Art. 62.** Alunos regulares poderão ser desligados do PCV, por recomendação dos respectivos orientadores ao Conselho Acadêmico do PCV, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 63.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCV.
- **Art. 64.** Este Regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do PCV por maioria simples, e submetido ao CI do CTC para aprovação.
- **Art. 65.** Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.
- Art. 66. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.